



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 63 AO PLE Nº 32/2023

Emenda ao Projeto de Lei do Executivo nº 32/2023 - Prefeito do Recife - Dispõe sobre o Projeto de Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa do Município do Recife para o exercício de 2024.

Artigo único. Acrescentar ao Projeto/atividade 5901.08.128.1.204.2.033 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELATIVAS À FORMAÇÃO PERMANENTE E CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS, do Programa: 1.204 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do 5901 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para qualificação de profissionais do Sistema Único de Assistência Social na elaboração da regulamentação da Lei de Benefícios Eventuais (Lei Municipal nº 18.958/2022).

Os recursos são provenientes da anulação parcial de igual valor na dotação orçamentária que segue: 2501.04.122.2.160.2.098 - EMENDAS PARLAMENTARES, da Secretaria de Governo e Participação Social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 23 de outubro de 2023.

IVAN MORAES

Vereador - PSOL

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife - PE  
Telefone: (81) 3301-1256 / Fax (81) 3301-1262





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

---

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Ivan Moraes.  
Proposição eletrônica M963530825/38722. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

## JUSTIFICATIVA

A implementação da Lei de Benefícios Eventuais em Recife requer um compromisso sério e uma abordagem cuidadosa para garantir que os cidadãos mais vulnerabilizados recebam o suporte adequado em situações de necessidade. Os benefícios eventuais referem-se à assistência temporária prestada a famílias e indivíduos em situação de calamidade, vulnerabilidade temporária ou risco social.

É importante que a cidade de Recife tenha regulamentações específicas que detalhem a implementação dos benefícios eventuais de acordo com as necessidades da comunidade. Essas regulamentações devem estar alinhadas com a legislação vigente sobre o assunto. Da mesma forma, a gestão municipal deve estabelecer uma estrutura administrativa adequada para gerenciar a implementação da Lei de Benefícios Eventuais, com a qualificação de profissionais que já atuam no sistema único de assistências social para avaliar as solicitações, tomar decisões e garantir que os benefícios sejam entregues de forma justa e eficaz. Também se faz importante que a população esteja ciente dos benefícios eventuais e dos procedimentos para acessá-los. Campanhas de conscientização podem ajudar a garantir que as pessoas saibam a quem recorrer em situações de necessidade.

Recife deve alocar recursos financeiros adequados para garantir que os benefícios eventuais sejam acessíveis quando necessário. Isso pode incluir a reserva de fundos orçamentários específicos para essa finalidade. E é importante também um sistema de monitoramento e avaliação que deve ser estabelecido para acompanhar a eficácia da implementação da Lei de Benefícios Eventuais em Recife. Isso permite ajustes e melhorias contínuas no programa. Por fim, Deve haver transparência no processo de distribuição de benefícios eventuais, com relatórios regulares sobre a alocação de recursos e resultados. Isso ajuda a manter a confiança da comunidade.

A implementação eficaz da Lei de Benefícios Eventuais em Recife é fundamental para garantir que os cidadãos em situações de vulnerabilidade temporária recebam a assistência necessária. Isso também contribui para o bem-estar social e o desenvolvimento da cidade.

Solicito, assim, o apoio dos meus nobres colegas desta Casa Legislativa, no sentido de acolher e aprovar a proposição que ora submeto à Câmara Municipal do Recife.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 23 de outubro de 2023.





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

---

IVAN MORAES

Vereador - PSOL

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Ivan Moraes.  
Proposição eletrônica M963530825/38722. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

